

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO E COMISSÃO PERMANENTE  
DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAÇABA/SC**

**Processo de Licitação n° 15/2023/PMJ  
Pregão Eletrônico n° 06/2023/PMJ**

**KS IMPORT SOLUÇÕES PERSONALIZADAS ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 26.892.211/0001-70, inscrição estadual n° 258.221.291, com sede na Rua Almirante Barroso, 592, Joaçaba/SC, CEP 89600-000, por sua representante legal, vem, mui respeitosamente, com fundamento no artigo 44, § 2º, do Decreto n° 10.024/2019, artigo 165, § 4º, da Lei 14.133/2021 e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, apresentar as suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa GRÁFICA DO PRETO LTDA., referente ao processo licitatório n° 15/2023/PMJ, nos seguintes termos:

**I) DA TEMPESTIVIDADE**

O prazo para a apresentação de contrarrazões, conforme se extrai do edital, é de 3 (três dias), a contar da data final para interposição do recurso.

**8. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

8.1. No final da sessão, será concedido prazo de, no mínimo 30 minutos para o licitante que quiser recorrer manifestar motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de (três) dias para apresentação das razões do recurso, **ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a**

**correr no término do prazo do recorrente**, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Logo, as presentes contrarrazões são tempestivas, eis que o prazo final para interposição do recurso foi em 15/03/2023, com término do lapso temporal em 20/03/2023 para as contrarrazões.

## **II) DOS FATOS**

A empresa Recorrida participou do Processo Licitatório nº 15/2023/PMJ, modalidade Pregão Eletrônico (nº 06/2023/PMJ), realizada pelo Município de Joaçaba/SC, cujo objeto era a aquisição eventual e futura de impressos gráficos, na qual logrou-se vencedora.

Entretanto, a empresa Gráfico Preto LTDA interpôs recurso, requerendo a apresentação de notas fiscais para certificar a veracidade dos atestados de capacitação técnica emitidos pela empresa Contassesc Contabilidade e Assessoria Empresarial LTDA.

Alega, como justificativa de tal pedido, que os atestados de capacidade técnica são genéricos, sem muitas informações, e que, portanto, se faria necessária a realização de diligências através da apresentação de notas fiscais.

Ao fim, requer o seguinte:

a) Diligenciar aos atestados apresentados pela empresa KS IMPORT SOLUÇÕES PERSONALIZADAS LTDA- ME, a fim de que seja suprida toda e qualquer dúvida acerca do documento, deixando o processo transparente, e tratando os participantes com a isonomia necessária.

b) Nessa diligência, se faz necessário que a empresa apresente notas fiscais dos produtos entregues. Havendo a falta das NOTAS FISCAIS que deram origem ao atestado de capacidade técnica, entendemos que a empresa não conseguiu comprovar (como a lei e o edital pede) que os produtos foram entregues, e se isso ocorrer, pedimos que a mesma seja inabilitada e penalizada;

c) Se após diligencia restar configurado a tentativa de fraude no certame, pedimos que a empresa seja INABILITADA, e o licitante remanescente se torne vencedor dos respectivos itens;

d) Caso não seja de convicção deste pregoeiro, seja o presente recurso encaminhado para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a autoridade superior competente para fins de análise e julgamento final.

Em que pese o conteúdo apresentado nas razões recursais, o recurso não merece ser conhecido, tampouco provido, eis que os fundamentos não correspondem com a realidade, muito menos tem embasamento jurídico.

### III) DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

De forma inicial, cabe ressaltar que, apesar dos argumentos levantados pela recorrente acerca das supostas irregularidades na apresentação dos atestados de capacidade técnica, no tocante a não exibição de documentos que comprovem a prestação de tais serviços, observa-se que tal suscitação não merece prosperar. Ademais, da legislação que inexistente tal obrigação.

Observa-se, também, dos julgados:

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS. ILEGALIDADE. ORDEM CONCEDIDA PARA ANULAR AS SANÇÕES IMPOSTAS E IMPEDIR A SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO DA IMPETRANTE DO SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES. Não é lícito à Administração Pública fazer exigência que a lei não faz (artigo 30, II, da lei nº. 8.666/93). **Sendo assim, a vinculação de comprovação da capacidade técnica por meio de apresentação das respectivas notas fiscais traduz-se ilegal e desarrazoada,** violando direito líquido e certo do impetrante. (TJAC Tribunal Pleno, MS nº 5011276320108010000/AC, rel. Juiz Arquilau de Castro Melo, de 13/04/2011)

Desta forma, observa-se que tal documento não é obrigatório, uma vez que não consta entre os relacionados no rol do artigo 30 da Lei 8.666/1993 e o artigo 67 da Lei 14.133/2021, sendo que a apresentação de tais documentos é medida extraordinária em casos específicos previstos em lei. **Ou seja, há a obrigatoriedade na apresentação dos documentos mencionados no edital, o que foi devidamente realizado.**

Ademais, no tocante a suposta “estranheza” ressaltada pela recorrente acerca da emissão do atestado de capacidade técnica por pessoa jurídica de direito privado, vemos, novamente, que tal argumento está em contrariedade com previsão expressa da legislação.

Isto porquê o artigo 30 da Lei 8.666/1993 e o artigo 67 da Lei 14.133/2021 trazem a possibilidade da emissão de tal certificado por pessoa jurídica de direito privado, não havendo, portanto, qualquer irregularidade ou conduta condenável nos atestados juntados pela recorrida, estando em total conformidade com as exigências legais.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á** a:

[...]

§ 1º **A comprovação de aptidão** referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público OU PRIVADO**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a [...]

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional **será restrita a:**

[...]

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Ainda, observa-se que o próprio edital do Processo de Licitação traz expressa autorização da emissão de tal certificado por pessoa jurídica de direito privado:

6. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

[...]

6.1.9. **Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) emitido por pessoa jurídica de direito público OU PRIVADO**, em papel timbrado ou com outro meio que o identifique, assinado por seu representante legal, de que a empresa forneceu materiais semelhantes e pertinentes ao objeto desta licitação, informando o teor da contratação e os dados da empresa contratada de forma clara.

**Desta forma, o argumento trazido pela recorrente é totalmente infundado.**

Em que pese as frágeis argumentações levantadas pela recorrente, a empresa recorrida vem apresentar as notas fiscais referentes ao atestado de capacidade técnica emitida pela empresa Contassesc Contabilidade e Assessoria Empresarial LTDA., as quais encontram-se anexas as presentes contrarrazões.

Ainda, para que não haja dúvidas acerca da idoneidade da empresa licitante, bem como da sua capacitação técnica para o serviço prestado, a recorrida vem apresentar um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público, qual seja o próprio Município de Joaçaba, juntamente com as notas fiscais dos serviços prestados.

Necessário frisar a possibilidade de juntada de novo atestado, tendo em vista reduzir o formalismo e prestigiar o resultado pretendido com os certames públicos.

A propósito:

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO REGIDO PELO DECRETO 10.024/2019. IRREGULARIDADE NA CONCESSÃO DE NOVA OPORTUNIDADE DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO AOS LICITANTES, NA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, SEM QUE O ATO TENHA SIDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PROCEDÊNCIA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. MEDIDA CAUTELAR PLEITEADA PREJUDICADA. CIÊNCIA AO JURISDICIONADO ACERCA DA IRREGULARIDADE. OITIVA DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA SOBRE A CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DE IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS NO SISTEMA COMPRASNET. **Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).** O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida

pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

(TCU, ACÓRDÃO Nº 1211/2021, rel. Juiz Ministro Walton Alencar Rodrigues, de 26/05/2021)

Neste julgamento, o TCU, por unanimidade, concluiu "(...) não haver vedação ao envio de documento que não altere ou modifique aquele anteriormente encaminhado", mencionando, de modo explícito, que o novo entendimento deve ser aplicado, inclusive, em relação à apresentação de novos atestados de capacidade técnica:

**"[...] Significa dizer que se não foi apresentado, por exemplo, atestado (s) suficiente (s) para demonstrar sua habilitação técnica no certame, talvez em razão de conclusão equivocada do licitante de que os documentos encaminhados eram suficientes, poderia ser juntado, após essa constatação no julgamento da proposta, atestado (s) novo (s) de forma a complementar aqueles já enviados.**

Desta forma, por não haver, no presente caso, vedação a juntada do novo documento emitido pelo Município de Joaçaba, requer a sua juntada para que reste plenamente comprovada a capacitação técnica da empresa licitante.

Assim, por ter a empresa Recorrida apresentado todas as especificações técnicas previstas no edital do processo licitatório, bem como toda a documentação exigida, não havendo qualquer irregularidade na apresentação dos documentos necessários, e sendo o recurso interposto pela Recorrente manifestamente protelatório, revelando apenas seu inconformismo, sem qualquer fundamento real, requer seja o mesmo julgado totalmente improcedente e seja mantido o resultado do Processo Licitatório nº 15/2023/PMJ.

#### **IV) DOS PEDIDOS**

Ante todo o exposto, requer-se:

a) Sejam recebidas as presentes contrarrazões, bem como juntadas as notas fiscais relativas aos atestados de capacidade técnica emitidos pela empresa Contassesc Contabilidade e Assessoria Empresarial LTDA e pelo Município de Joaçaba;

b) Seja o Recurso Administrativo interposto pela empresa Gráfica Do Preto LTDA julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**.

c) Seja mantido o ato da Comissão que habilitou a empresa KS IMPORT SOLUÇÕES PERSONALIZADAS ME, uma vez que restou plenamente demonstrado que atendeu integralmente as exigências previstas no edital e na legislação vigente;

d) Caso o Douto Pregoeiro opte por não manter sua decisão, requer-se, desde já que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, §4º, da Lei 8.666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Joaçaba – SC, 20 de março de 2023.

---

**KS IMPORT SOLUÇÕES PERSONALIZADAS ME**

Data: 16 de março de 2023

**Prefeitura Municipal de Joaçaba**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023/PMJ**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023/PMJ**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Atestamos para os devidos fins que a empresa KS IMPORT SOLUÇÕES PERSONALIZADAS LTDA - ME, com sede na Rua Almirante Barroso, 592 – Sala Térrea, Bairro Tobias, Joaçaba - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.892.211/0001-70 e Inscrição Estadual Sob nº 258.221.291, produz e fornece materiais como: adesivos, banners e faixas, envelopamento de veículos da frota, placas de identificação, pastas personalizadas, envelopes personalizados, folders, agendas personalizadas, chaveiros personalizados, cartões de visita, saco de lixo (lixocar), copos e canecas personalizados, canetas esferográficas, escova de bolsa com espelho, guarda-chuva, garrafas térmicas, squeezes personalizados, kit churrasco, camisetas personalizadas, toalha de banho, maleta personalizadas, bonés, vira mate, entre outros.

Informamos ainda que os materiais fornecidos e serviços prestados foram e estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

Por ser verdade, firmo este documento, segue assinado por Aliciane Aparecida Novello Menegat, gerente financeira da empresa Contassesc Contabilidade e Assessoria Empresarial Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Getúlio Vargas, 961, Centro, no município de Joaçaba (SC), CEP: 89600-00, inscrita no CNPJ 86.966.991/0001-87.

Joaçaba, 16 de março de 2023.

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**KS IMPORT SOLUCOES PERSONALIZADAS LTDA - ME**  
RUA ALMIRANTE BARROSO, 592 - TERREO SALA 01  
TOBIAS - 89600-000  
JOACABA - SC Fone/Fax: (49) 9882-2566

**DANFE**  
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.001.362  
Série 001  
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4222 0726 8922 1100 0170 5500 1000 0013 6219 5959 1820

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

**VENDE DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS**

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

342220149835665 - 25/07/2022 07:58:01

INSCRIÇÃO ESTADUAL

258221291

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

26.892.211/0001-70

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

**CONTASSEC CONTABILIDADE E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME**

CNPJ / CPF

86.966.991/0001-87

DATA DA EMISSÃO

25/07/2022

ENDEREÇO

**R GETULIO VARGAS, 961 - SALA 03 EDIF. MAJESTIC**

BAIRRO / DISTRITO

**CENTRO**

CEP

**89600-000**

DATA DA SAÍDA

25/07/2022

MUNICÍPIO

**JOACABA**

UF

**SC**

FONE / FAX

**(49) 3521-0824**

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

FATURA / DUPLICATA

Num. 001  
Venc. 08/08/2022  
Valor R\$ 1.900,00

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.900,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	895,28	0,00	1.900,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

**KS IMPORT SOLUCOES PERSONALIZADAS LTDA**

FRETE POR CONTA

**(0) Emitente**

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

26.892.211/0001-70

ENDEREÇO

**RUA ALMIRANTE BARROSO**

MUNICÍPIO

**JOACABA**

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

258221291

QUANTIDADE

0

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

PESO LÍQUIDO

0,000

0,000

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
000005	CANETA PLASTICA Trib. aprox. R\$ Fed. 572,28 Est. 323,00 Fonte IBPT	96081000	0102	5102	UN	1.000,0000	1,9000	1.900,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: MD5: a0f2c800b6d09ce783453feafd139d0a  
Inf. fisco: "DOC. EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NAO GERA DIREITO A CREDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI"  
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 895,28

RESERVADO AO FISCO



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JOAÇABA  
CNPJ 82.939.380/0001-99  
SUPERINTENDÊNCIA DE ESPORTES  
ENDEREÇO: RUA LUIZ SPECHT, 203, CRUZEIRO DO SUL**

### **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

**PARA O SEGUINTE CERTAME:  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023/PMJ  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023/PMJ  
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

Atestamos para os devidos fins que a empresa KS IMPORT SOLUÇÕES PERSONALIZADAS LTDA - ME, com sede na Rua Almirante Barroso, 592 – Sala Térrea, Bairro Tobias, Joaçaba - SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.892.211/0001-70 e Inscrição Estadual Sob nº 258.221.291, produz e forneceu: CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOTEM EM TUBO METÁLICO, chumbado no solo/ parafusado em concreto. Impressão de adesivo vinílico e lona digital, nos dois lados dos totens.

Conforme CONTRATO DE COMPRA 130/2019 AF 035 e nota fiscal nº 865 emitida em 12/04/2021.

Informamos ainda que os materiais fornecidos e serviços prestados foram e estão sendo executados dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, nada havendo que desabone a sua conduta.

**Joaçaba, 17 de março de 2023.**

RECEBEMOS DE KS IMPORT SOLUCOES PERSONALIZADAS LTDA - ME OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA AO LADO.			<b>NF-e</b> <b>Nº: 000.000.865</b> <b>Série: 001</b>
RAZÃO SOCIAL 000153 - MUNICIPIO DE JOACABA	FANTASIA MUNICIPIO DE JOACABA		
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	VALOR TOTAL NF 5.200,00	

<b>KS IMPORT SOLUCOES PERSONALIZADAS LTDA - ME</b> RUA ALMIRANTE BARROSO, 592 TOBIAS - JOACABA (SC) FONE (FIXO): (49) 98822 5663 CEP: 89600-000 	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <b>Nº: 000.000.865</b> <b>SÉRIE: 001</b> <b>Página: 1/1</b>	<b>CONTROLE DO FISCO</b> 	
		CHAVE DE ACESSO DA NF-E CONSULTA NO SITE WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR <b>42-21.04-26.892-211/0001-70-55-001-000.000.865-189.363.989.0</b>	
		Consulta de autenticidade no portal nacional da Nfe <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA ADQUIRIDA OU RECEBIDA DE TERCEIROS	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>342210063895600 12/04/2021 09:17:21</b>
INSCRIÇÃO ESTADUAL 258.221.291	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO CNPJ 26.892.211/0001-70

<b>DESTINATÁRIO / REMETENTE</b>			
NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE JOACABA	CNPJ / CPF 82.939.380/0001-99	DATA DA EMISSÃO 12/04/2021	
ENDEREÇO AV XV DE NOVEMBRO, 378	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 89600-000	DATA DA SAÍDA 12/04/2021
MUNICÍPIO JOACABA (SC)	FONE (FIXO)	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
HORA DA SAÍDA 09:17:18			

<b>FATURA (Duplicata / Vencimento / Valor)</b>			
COND: 1 X			
000000865/1	12/05/2021	5.200,00	

<b>CÁLCULO DO IMPOSTO</b>					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS 1.102,40	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 5.200,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 5.200,00

<b>TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS</b>					
NOME / RAZÃO SOCIAL KS IMPORT SOLUCOES PERSONALIZADAS LTDA	FRETE POR CONTA 0-EMITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF SC	CNPJ / CPF 26.892.211/0001-70
ENDEREÇO RUA ALMIRANTE BARROSO, 592, TERREOSALA 01	MUNICÍPIO JOACABA (SC)	UF SC	INSCRIÇÃO ESTADUAL 258221291		
QUANTIDADE 0,00	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO 0	PESO BRUTO 0,000	PESO LÍQUIDO 0,000

<b>DADOS DO PRODUTO / SERVIÇO</b>													
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNIDADE	QUANTIDADE	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL	BC ICMS	VLR ICMS	VLR IPI	ICMS	IPI
000048	TOTEM EM TUBO METALICO 30X50 COM LONA 165X130 CM FRENTE E VERSO	49111090	0102	5102	UN	3,000	1.400,0000	4.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trib. aprox. R\$ Fed. 176,40 Est. 714,00 Fonte IBPT													
000048	TOTEM EM TUBO METALICO 30X50 COM LONA 165X130 CM FRENTE	49111090	0102	5102	UN	1,000	1.000,0000	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trib. aprox. R\$ Fed. 42,00 Est. 170,00 Fonte IBPT													

DOC. EMITIDO POR ME/EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE ICMS, DE ISS E DE IPI

<b>CÁLCULO DO ISSQN</b>			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN 0,00	VALOR TOTAL DO ISSQN 0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b>		047001
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DADOS PARA DEPOSITO: BANCO SICREDI (748 JBA) - AG: 0217-8 - C/C: 46652-5 - KS IMPORT SOLUÇÕES PERSONALIZADAS.- CONTRATO DE COMPRA 130/2019 AF 035 -MD5: 389e7f33c601d811cd960de0d52a4872 Trib. aprox. R\$ Fed. 218,40 Est. 884,00 Fonte IBPT		RESERVADO AO FISCO